



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

CONTRATO

Processo Eletrônico SEI nº 24.0.000001303-6.

Contrato nº 090/ 2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA PROCOMP
SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com Sede à Quadra 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.660/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, ou simplesmente **DPE-TO**, neste ato representada pela sua Diretora Geral no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ato nº 240, de 12 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Tocantins Edição nº 733 de 17/06/2024, **DÉBORA CRISTINA FERREIRA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº ***.489.701-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeada pelo Ato nº 219 de 29 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública do Tocantins, Edição nº 727 de 07/06/2024, e a empresa **PROCOMP SOLUÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ sob o nº 37.361.463/0001-99, com Sede à Rua Francisco Derosso, nº 1.131, SL 09, telefone: (41) 98809-2853, e-mail: emerson.procomp@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr **EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº ***.393.839-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada (c.v. 0921674), tendo em vista o que consta no Processo nº 24.0.000001303-6, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Ato nº 126, de 24 de abril de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos fotográficos e de vídeo destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmera Fotográfica - Câmera mirrorless Megapixel: 33 MP Full-Frame. ISO 100-51200.Vídeo 4K 60p em 10 bits. Sistema de cor: S-Cinetone, S-Log3 e outros controles de cor e gama. Pontos de foco: 759. Estabilização de imagem de 5 eixos. Modelo de referência: Sony Alpha A7 IV.	1	R\$ 16.900,00	R\$ 16.900,00

2	Lente para câmera fotográfica - Lente 17-70 mm F2.8 Lente E-Mount/Formato Full-Frame Faixa de Abertura: f/2.8 a f/16- O equipamento deverá ser compatível com o Item 01	1	R\$ 6.301,00	R\$ 6.301,00
3	Bateria para câmera fotográfica - Capacidade: 7,2 V/16,4 Wh (2280 mAh) Modelo de referência: Sony Np-fz100- O equipamento deverá ser compatível com o Item 01	1	R\$ 689,00	R\$ 689,00
4	Carregador para câmera fotográfica - Carregador bivolt Modelo de referência: BC-QZ1- O equipamento deverá ser compatível com o Item 01	1	R\$ 964,00	R\$ 964,00
5	Flash para câmera fotográfica - Flash com cabeça Redonda TTL MasterSpeedLight-com uma bateria recarregável de íons de lítio;- carregador de Bateria;- cabo USB;- mini Stand;- bolsa de proteção. Modelo de referência: Flash Godox V1s - O equipamento deverá ser compatível com o Item 01	1	R\$ 2.045,00	R\$ 2.045,00
6	Microfone tipo 1 - Transmissor sem fio de microfone- Transmissores incluídos 2 x Clip-On com microfone- Gravador embutido- Itens Inclusos: 2x Transmissor/Mic Clip-On DJI 1x Receptor de montagem em câmera DJI 2x pára-brisas 1x Cabo TRS de 3,5 mm 1x Cabo USB 2x adaptador TRS para USB de 3,5 mm 1x Conjunto de montagem 1x Estojo de carregamento 1x Bolsa de transporte-compatível com celular e câmera.- Modelo de referência: Microfone DJI MIC 2	1	R\$ 1.769,00	R\$ 1.769,00
7	Microfone tipo 2 - Microfone De Lapela- Clipe de rotação de 360 graus- Com conectores de câmeras de 3,5 mm- Cor: preto- Dimensões: 1.1 x 3.2 x 1.1 cm; 31.75 g- Modelo de referência: Sony Ecm-lv1	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
8	Cartão de memória - Cartão de memória LSD2000064G-BNNU- Modelo alfanumérico LSD2000064G-BNNU- Capacidade: 64 GB- Formato do cartão: SDXC- Velocidade de leitura: 300 MB/s- Inclui adaptador SD: Não- Classe de velocidade: 10- Modelo de referência: Lexar Professional 2000x v90	2	R\$ 1.822,00	R\$ 3.644,00

9	Tripé Para iluminação Estúdio - Tripé em alumínio, altamente reforçado e com excelente acabamento.- Altura Min.: 1,06 m.- Altura Max.: 3,10 m.- Peso: 1,400 Kg.- Abertura dos pés: 1,05 m.- Suporta até: 6,00 Kg. (Centralizados)	2	R\$ 297,00	R\$ 594,00
10	Suporte de teto para iluminação Estúdio - Suporte com base de ferro, robusta, haste e travas de metal, com excelente acabamento - Comprimento mínimo: 37 cm- Comprimento máximo: 59 cm- Duplo encaixe: Rosca de 1/4" e 3/8"- Suporta até: 6,00 Kg. (Centralizados)	2	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
11	Espuma acústica para revestimento de estúdio - Espuma Flexível de Poliuretano auto-extinguível Modelo: caixa de ovo Espessura: 2 cmDimensão: 50 cm x 50 cmCor: cinza grafite Densidade: 23 kg/m³Deve atender norma NBR-9178	66	R\$ 9,90	R\$ 653,40
12	Cola para espuma Cola para espuma acústica em tubos 400 gramasDeve atender norma NBR-9178	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
13	Mochila Fotográfica - construída com material de alta densidade e resistente Paredes com espessura mínima de 20 mmDimensões internas: 41 cm de altura, 28,5 cm de largura e 14 cm de profundidade de Acolchoamento interno com camada de espuma espessa, revestida com tecido macio Divisórias internas ajustáveis para múltiplas formas de montagem	1	R\$ 1.749,00	R\$ 1.749,00
VALOR TOTAL				R\$ 37.258,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. Considerando que as assinaturas do Instrumento Contratual ocorrerão por meio eletrônico e serem realizadas em datas distintas, o prazo a que se refere o subitem anterior, se iniciará a partir da data da assinatura da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os itens deverão ser entregues na Coordenadoria de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio da DPE-TO, localizada na ACSO 91, Alameda 11, Quadra 05, Lote 01 - Plano Diretor Sul, Palmas-TO, ou em outro local a ser previamente informado à Contratada, nos seguintes horários: das 8h às 11h30 e das 14h às 16h30;

3.2. Os equipamentos adquiridos terão garantia de no mínimo 12 (doze) meses;

3.3. Caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja superior ao mínimo exigido, prevalecerá o maior ou caso o prazo de validade estabelecido pelo fabricante do produto seja inferior ao mínimo exigido, prevalecerá o prazo previsto no item 3.2;

3.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

3.5. No caso de substituição dos produtos, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição;

3.6. O prazo de entrega dos materiais é de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em caso de pedido formal devidamente justificado pela Contratada e acatado pela DPE-TO.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. As comunicações entre a DPE-TO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.3. Fiscalização:

4.3.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

4.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.3.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

4.3.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos gestores da DPE-TO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.3.5. Os equipamentos que apresentarem vício, defeito ou estiverem fora do padrão técnico estabelecido no item 1.2 deste Contrato deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho equivalentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Recebimento:

5.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta;

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

5.1.6. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.2. Liquidação:

5.2.1. Recebida a Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado ao atesto do responsável pela fiscalização da execução do objeto, e manutenção das condições iniciais de habilitação;

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;

5.2.2.2. a data da emissão;

5.2.2.3. os dados do Contrato/Empenho e da Contratante;

5.2.2.4. o período respectivo de execução do Contrato/Empenho;

5.2.2.5. o valor a pagar; e

5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3. No ato da emissão da Nota Fiscal/Fatura, o emissor compromete-se a observar a unidade Gestora indicada na correspondente Nota de Empenho. Serão aceitas apenas Notas Fiscais/Faturas cujas unidades estejam em conformidade com as unidades descritas na respectiva Nota de Empenho;

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documentos de equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

5.5. Prazo de pagamento:

5.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente;

5.5.2. No âmbito da DPE-TO deverá ser observado o disposto no Ato nº 339, de 10 de novembro de 2023 (publicado na Edição nº 596 de 13/11/2023 do Diário Oficial da Defensoria Pública) que regulamenta a ordem cronológica dos pagamentos;

5.5.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela DPE-TO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ressalvada a situação da ocorrência do fechamento do SIAFE-TO ocorrido quando do início do exercício financeiro.

5.6. Forma de pagamento:

5.6.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária, na agência e conta corrente indicados pela Contratada;

5.6.2. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estão sujeitos, no que couber, às retenções tributárias na fonte, tais como de imposto de renda, contribuição previdenciária, imposto sobre serviços de qualquer natureza, dentre outros;

5.6.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor da contratação é de R\$ 37.258,40 (trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos);

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. A DPE-TO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto ou partes dele, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Contratada que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4. Multa compensatória / indenizatória, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado;

10.2.5. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, limitada a 10 % (dez por cento) desse valor;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida em conta da DPE-TO a ser indicada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

10.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

10.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#);

10.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Tocantins.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.2.1. Unidade Orçamentária: 50350 – FUNDEP;

12.2.2. Fonte de Recursos: 1.759.0000.240; detalhamento da fonte 005035;

12.2.3. Programa de Trabalho: Fundo: 03.091.1173.4367 – Gestão da Escola Superior da Defensoria Pública - ESDEP;

12.2.4. Natureza de Despesa: 3.3.90.30 e 4.4.90.52;

12.2.5. Plano Interno/ação: 4367.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente Contrato teve sua licitação dispensada, com fulcro no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, estando vinculado à Portaria de Dispensa nº 1.311/2024, (código verificador 0925005) e ao Parecer Jurídico nº 185/2024 (código

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS

16.1. Integram este Contrato como anexo, a cópia da Proposta apresentada pela Contratada (código verificador 0921662) e o Termo de Referência (código verificador 0918633), das quais os signatários declaram ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Será mantida confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11), eventualmente compartilhadas na vigência do presente instrumento, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

18.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O presente instrumento será firmado através de sistema de assinatura eletrônica, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, garantida a eficácia das Cláusulas cujo compromisso é assumido;

19.2. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes deste Contrato, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Tocantins ou encaminhadas pelos correios ou e-mail, para o número ou endereço eletrônico indicado pela Contratada na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio pelos correios ou mensagem eletrônica;

19.3. Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a Contratada tenha ou venha a assumir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na forma do disposto do art. 92, § 1º da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

CONTRATANTE Defensoria Pública do Estado do Tocantins Débora Cristina Ferreira Diretora-Geral	CONTRATADA Procomp Solução em Tecnologia Ltda Emerson Loppnow de Carvalho Representante Legal
--	--



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON registrado(a) civilmente como EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 24/09/2024, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA FERREIRA, Diretor(a) Geral**, em 24/09/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0927764** e o código CRC **5C1D691D**.

24.0.000001303-6

0927764v7